



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
DISPENSA Nº 014/2025**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

- 1. DO OBJETO**
- 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 3. VALOR ESTIMADO**
- 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTA DE VENDA**
- 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**
- 6. CONDIÇÕES, PERIODICIDADE E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**
- 7. PAGAMENTOS**
- 8. CONTRATAÇÃO**
- 9. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 10. ANEXOS**

Anexo I. Termo de Referência;

Anexo II. Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios para Agricultor Individual;

Anexo III. Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos informais;

Anexo IV. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento individual de venda (Grupos Formais)

Anexo V. Declaração de produção própria; (Agricultor familiar)

Anexo VI. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento individual de venda (Grupos informais)

Anexo VII. Minuta de contrato



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
DISPENSA Nº 014/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.616.187/0001-10, com sede na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade de Dois Irmãos Do Buriti-MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 001053159 SSP/MS e CPF n.º. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE, vem, por este instrumento, realizar a CHAMADA PÚBLICA, visando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar e que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11. 947/2009, os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20 (vinte) dias, sendo do dia 18/10/2025 a 06/11/2025, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento (07h às 11h e 13h às 16h), na sede da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, localizada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios - Programa Nacional de Alimentação Escolar – (PNAE), para atender a Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade/ medida	Quantidade Total
1	ABACAXI - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	UN	420
2	ABÓBORA MADURA(CABOTIÃ) - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	KG	220



3	ABOBRINHA VERDE - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	KG	140
4	ALFACE - em pé, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	UN	470
5	BANANA NANICA - de 1ª primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação, tamanho grande e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	3.016
6	BATATA DOCE - de 1ª primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	230
7	BETERRABA - de 1ª primeira qualidade, especial, lavada, tamanho grande e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	220
8	CEBOLA NACIONAL - de 1ª primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	240
9	CENOURA - de 1ª primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, sem folhas, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	230
10	CHEIRO VERDE – lavadas em maço, frescas, sem folhas amareladas e secas, sem manchas escuras sem corpos estranhos aderidos às folhas.	MAÇO	220
11	COUVE MANTEIGA – de 1ª primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, talo verde ou roxo, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, pesando aproximadamente 300g o maço, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	MAÇO	220



12	GOIABA - de 1ª qualidade, com característica bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos e fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	1.008
13	LARANJA PERA - de 1ª primeira qualidade, frutos frescos e maduros, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau máximo de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	3600
14	MAMÃO FORMOSA - de 1ª primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, fruto com 80 à 90% do grau de maturação, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	90
15	MANDIOCA RAIZ S/ CASCA - de 1ª primeira qualidade, tipo branca/amarela, raízes grandes e uniformes, inteiras e não fibrosa, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	320
16	MARACUJÁ AZEDO MADURO - de 1ª primeira qualidade, tipo azedo, frutos frescos e maduros, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau máximo de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	80
17	MELANCIA MADURA – GRAÚDA - de 1ª qualidade, tipo madura, c/ peso mínimo de 12-15 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes, livres de resíduos fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não devem estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência.	KG	3870
18	QUIABO - de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	KG	200
19	REPOLHO VERDE - de 1ª primeira qualidade, tamanho grande e uniforme, cabeça fechada, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	380
20	TOMATE SALADA - de 1ª primeira qualidade, tamanho médio a grande, tenros, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação c/ maturação de aproximadamente 60%, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	360



2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.552.0000

FICHA: 340

3. VALOR ESTIMADO

- 3.1. A estimativa de contratação é de R\$ 92.430,02 (Noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTA DE VENDA

- 4.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Até o horário, data e local determinados no preâmbulo, os participantes da Chamada Pública N. 01/2025 deverão apresentar DOIS ENVELOPES LACRADOS, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (ENVELOPE 01) e o Projeto de Venda (ENVELOPE 02).

1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Detentores CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade.

II - Comprovante de residência.

III - o extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto no art. 642-A da CLT.

- 4.1.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de Família Rural Individual, será realizada em nome da mulher, observando-se a prioridade estabelecida no §3º do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015, que determina a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido às mulheres agricultoras



familiares. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos exigidos deste edital em nome **do declarante e de sua(o) cônjuge/companheiro(a)**, constantes no CAF, sob pena de inabilitação.

- 4.1.1.2. Caso a mulher não deseje participar da aquisição com 50% (cinquenta por cento) do valor total da venda em seu nome, deverá apresentar declaração de renúncia expressa desses 50% em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL: Sendo Grupos Informais de agricultores familiares (detentores de CAF, organizados em grupo).
I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade.

II - Comprovante de residência.

III - o extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto no art. 642-A da CLT.

- a) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:** (detentores de CAF Jurídica):

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**

III - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IV - o extrato do CAF jurídica, emitido nos últimos 60 dias;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto no art. 642-A da CLT.

4.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- I. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



conforme Anexo II ou Anexo III; e de declaração de produção própria de acordo com a categoria que o fornecedor está se cadastrando, Anexos IV, V e VI.

II- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após a publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

III- O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE 04/2015.

4.3. Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e n.º da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores da CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.



- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. CONDIÇÕES, PERIODICIDADE E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Condições de Entrega

- 6.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado, integral, etc.), com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição.
- 6.2. Deverá estar em conformidade com o que determina o Art. 33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/13 onde diz que “Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” - MAPA.
- 6.3. Os hortifrúteis deverão conter alimentos de boa qualidade, in natura, textura e consistência adequadas, sem danos físicos, apresentando adequado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, estando em condições adequadas para o consumo, como ausência de substâncias nocivas à saúde, parasitas ou larvas.
- 6.4. Os folhosos devem apresentar folhas frescas e limpas, firmes e intactas, adequado grau de desenvolvimento, com cores características e sem manchas.
- 6.5. As frutas devem apresentar textura e consistência de frutas frescas, características íntegras e de boa qualidade, sem ferimentos, isentas de parasitas, sujidades, larvas, fungos e corpos estranhos aderidos à casca.
- 6.6. As frutas, verduras e legumes que forem entregues murchas, podres, amassadas, queimadas ou estragadas, serão devolvidas pelo comprador devendo ser repostas sem ônus a contratante.
- 6.7. As frutas, verduras e legumes deverão ser acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.
- 6.8. Constatada qualquer irregularidade ou divergência entre a autorização de fornecimento e o produto entregue, quanto à qualidade, quantidade ou peso, as mercadorias serão recusadas pela fiscalização, devendo ser repostas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

§1º. A recusa e substituição deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato.

§2º. Os produtos deverão apresentar rastreabilidade de origem e conformidade com as normas sanitárias vigentes, **nos termos do** art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, devendo estar



adequadamente acondicionados, identificados e acompanhados de documentação comprobatória da sua procedência.

6.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.10. As mercadorias deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, nº 260, Centro ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS no horário das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos.

7. PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação da despesa, mediante a apresentação da nota fiscal de produtor rural ou documento de cobrança equivalente, devidamente conferido e atestado pela fiscalização, conforme exigem o FNDE e o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A liquidação da despesa compreenderá a verificação da regularidade da documentação fiscal, do cumprimento das condições contratuais e da entrega dos produtos em conformidade com o Termo de Referência.

§2º. O pagamento será realizado por transferência bancária em conta indicada pela contratada, observando-se as retenções legais cabíveis.

§3º. O extrato do contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias após a assinatura, conforme dispõe o art. 176, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal de produtor rural ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal de produtor rural ou documento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal de produtor rural ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



7.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item, deverá representar interesse público envolvido.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a análise dos documentos de habilitação, dos projetos de serão declarados os vendedores.

8.2. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o respectivo contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV desta Chamada Pública.

8.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, no endereço já citado.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Exercício.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

10. ANEXOS

São partes integrantes desse edital os anexos a seguir:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios para Agricultor Individual;

Anexo III - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos informais;

Anexo IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento individual de venda (Grupos Formais).

Anexo V – Declaração de produção própria; (Agricultor familiar).

Anexo VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento individual de venda (Grupos informais)

Anexo VII - Minuta do contrato.

Dois Irmãos do Buriti – MS, ____ de ____ de 2025.

ROSELI DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que compõem a merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

2. QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

2.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID / MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	ABACAXI	UN	420	9,59	4.027,80
2	ABÓBORA MADURA (CABOTIÃ)	KG	220	4,75	1.045,00
3	ABOBRINHA VERDE	KG	140	4,91	687,40
4	ALFACE	UN	470	4,32	2.030,40
5	BANANA NANICA	KG	3016	7,22	21.775,52
6	BATATA DOCE	KG	230	5,25	1.207,50
7	BETERRABA	KG	220	4,54	998,80
8	CEBOLA NACIONAL	KG	240	3,95	948,00
9	CENOURA	KG	230	3,89	894,70
10	CHEIRO VERDE	MAÇO	220	4,65	1.023,00
11	COUVE MANTEIGA	MAÇO	220	4,35	957,00
12	GOIABA	KG	1008	11,05	11.138,40
13	LARANJA PERA	KG	3600	6,70	24.120,00
14	MAMÃO FORMOSA	KG	90	7,26	653,40
15	MANDIOCA RAIZ S/ CASCA	KG	320	9,32	2.982,40
16	MARACUJÁ AZEDO MADURO	KG	80	15,58	1.246,40
17	MELANCIA MADURA – GRAÚDA	KG	3870	3,05	11.803,50
18	QUIABO	KG	200	8,08	1.616,00
19	REPOLHO VERDE	KG	380	2,82	1.071,60
20	TOMATE SALADA	KG	360	6,12	2.203,20

2.2. Especificações gerais de qualidade:



2.2.1 - Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, in natura, em perfeito estado de maturação, coloração uniforme e livres de sujeira, parasitas, larvas, fungos e resíduos de agrotóxicos ou fertilizantes. Frutas, verduras e legumes devem possuir textura e consistência adequadas, sem rachaduras, fermentos, manchas ou danos físicos. As mercadorias que não atenderem aos requisitos de qualidade serão devolvidas e deverão ser substituídas sem ônus para a Contratante. As embalagens deverão ser simples e adequadas para transporte, não sendo obrigatório o uso de sacos plásticos fechados quando a apresentação “in natura” for mais viável.

2.3. VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da efetivação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, limitada à duração dos créditos orçamentários e não terá prorrogação contratual.

2.3.2. As entregas serão parceladas de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em ciclos semanais ou quinzenais, de modo a respeitar a perecibilidade dos produtos e a capacidade logística dos produtores. As mercadorias deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação (Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, nº 260, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS) ou em local indicado, dentro do horário de funcionamento (07h às 11h e 13h às 16h). Caso a entrega não possa ser realizada na data ajustada, a contratada deverá comunicar com pelo menos 48 horas de antecedência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por objetivo garantir a oferta regular, adequada e de qualidade da alimentação escolar, em consonância com os arts. 11 e 12 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que determinam que os cardápios sejam elaborados por nutricionistas e forneçam, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana. Conforme o art. 14 da Lei 11.947/2009 e suas alterações, pelo menos 30 % dos recursos do PNAE devem ser utilizados na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando mulheres agricultoras, §3º, art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou, por meio de levantamento de mercado, que a chamada pública é a forma mais vantajosa de contratação, garantindo preço compatível com o mercado local, produtos frescos e fortalecimento da economia local.

5 – FORMA DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A seleção dos fornecedores será por meio da realização de procedimento de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, combinado com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, sendo está a modalidade mais vantajosa para a administração.

5.2. O preço de aquisição será fixado com base em pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que contemplou pelo menos três cotações de agricultores locais e consultas a valores praticados em municípios vizinhos. O preço final será o preço médio local, acrescido de custos indispensáveis (frete, embalagens) e demonstrado na memória de cálculo anexada ao processo.



6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA

FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de CAF Física, não organizados em grupo).

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade.

II - Comprovante de residência.

III - o extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto no art. 642-A da CLT.

GRUPO INFORMAL: Sendo Grupos Informais de agricultores familiares (detentores de CAF Física, organizados em grupo).

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade.

II - Comprovante de residência.

III - o extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto no art. 642-A da CLT.

GRUPO FORMAL: (detentores de CAF Jurídica):

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IV - o extrato do CAF jurídica, emitido nos últimos 60 dias;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto no art. 642-A da CLT.

Todos os documentos deverão estar válidos e atualizados à data da entrega das propostas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação da despesa, mediante a apresentação da nota fiscal de produtor rural ou documento de cobrança equivalente, devidamente conferido e atestado pela fiscalização, conforme exigem o FNDE e o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A liquidação da despesa compreenderá a verificação da regularidade da documentação fiscal, do cumprimento das condições contratuais e da entrega dos produtos em conformidade com o Termo de Referência.

§2º. O pagamento será realizado por transferência bancária em conta indicada pela contratada, observando-se as retenções legais cabíveis.

§3º. O extrato do contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias após a assinatura, conforme dispõe o art. 176, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se nota fiscal de produtor rural ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da AF e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal de produtor rural ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal de produtor rural ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração publicará do extrato na Imprensa Oficial, art. 176, I, Lei 14.133/2021 aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

8.1. Qualidade e validade: os itens fornecidos deverão atender às especificações do Termo de referência.

8.2. Qualquer produto entregue em desacordo com as especificações será recusado e deverá ser substituído em até 24 horas, sem custos para a Administração.

8.2. Embalagens: os produtos deverão ser entregues embalados em unidades adequadas, identificadas com nome do produto, data de processamento e validade. Alfaca e demais folhosos devem ser entregues em maços íntegros e limpos. Frutas, verduras e legumes que forem entregues murchos, podres, amassados ou estragados serão devolvidos.

8.3. Comunicados: em caso de impossibilidade de entrega na data prevista, a empresa deve comunicar as razões com antecedência mínima de 48 horas para análise e, se necessário, prorrogação do prazo.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 92.430,02 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos no tópico 2.1 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.552.0000

FICHA: 340

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Da Contratada

11.1.1 – Assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR;

11.1.2- Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal de produtor rural ou documento de cobrança equivalente l;

11.1.3 - Substituir o objeto às suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;

11.1.4 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



11.1.5 - Comunicar imediatamente à Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

11.1.6 - Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;

11.1.7 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

11.1.8 - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.9 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

11.1.10 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

11.2 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

11.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

11.2.5 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

11.2.6 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

11.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;



11.2.8 - Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.9 - Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

11.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

11.2.11 - A Prefeitura Municipal de Dois irmãos do Buriti não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, que determinará(ao) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

12.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti ou modificação da contratação.

12.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

12.4 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

13. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21



13.2 - Multa moratória de 0,33% até 30 dias e 0,66% após, por dias que exceder o prazo de fornecimento do objeto, com limite de 20% sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

13.3 - Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

13.4 - Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra conforme do art. 156 § 3º inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 - Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

13.6 - Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

13.7 - Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.8 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

13.9 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

15. DA APROVAÇÃO:

15.1. Aprovo o presente termo de referência para que possa produzir os desejados efeitos externos.



Dois Irmãos do Buriti – MS, 02 de outubro de 2025.

RENATA CASTILHO – CRN 51542
NUTRICIONISTA

ROSELI DA SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

Modelo de Projeto para Agricultores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Identificação da Proposta de Atendimento à CHAMADA PÚBLICA 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da CAF Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Agência:		11. Nº Conta Corrente:	
III - RELAÇÃO DE F PRODUTOS					
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública). Total do Projeto					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do Representante:				7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
_____ ____ de _____ de _____		_____ Assinatura do Representante Legal			CPF:

**ANEXO – III****Modelo de Projeto para Grupo Informal**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Identificação da Proposta de Atendimento à CHAMADA PÚBLICA 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço	4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail (quando houver):			8. DDD/Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora? () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (se houver)		10. E-mail / Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Banco	Nº Agência	5. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Qtde.	5. Preço Aq. /Unid.	6. Valor Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e CAF Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e CAF _____ física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO IX****Processo Administrativo nº 054/2025****Chamada pública nº 001/2025****Dispensa nº 014/2025**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025 QUE, ENTRE
SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO
BURITI-MS E A EMPRESA**

_____, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Wlademir de Souza Volk**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o art. 14 da Lei nº 11.947/2009; as normas gerais da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamada pública nº 001/2025, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades, valores unitários e totais constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda apresentados na Chamada Pública nº 001/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. É celebrado com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas disposições das Resoluções FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da efetivação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, limitada à duração dos créditos orçamentários e não terá prorrogação contratual

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A contratada deverá entregar os produtos parceladamente, conforme o cronograma e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, no Almoxarifado da SME, situado na Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, nº 260, Centro, ou em outro local indicado pela Contratante.

4.2. O prazo máximo de entrega será de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da requisição.

4.3. Os produtos deverão estar em **perfeito estado de conservação, higiene e qualidade**, livres de parasitas, resíduos ou avarias.

4.4. As entregas deverão observar as normas da **ANVISA** e do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, conforme o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.5. Produtos que não atenderem às especificações serão **recusados** e deverão ser **substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 92.430,02 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

5.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
- Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 1.552.0000 – FNDE/PNAE
- Ficha: 340

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal de produtor rural ou documento equivalente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. Havendo erro ou irregularidade na documentação, o prazo de pagamento ficará suspenso até sua regularização.

6.3. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela contratada.



6.4. Em caso de atraso por parte da Contratante, os valores serão atualizados pelo **IPCA**, acrescidos de juros de mora de **0,5% ao mês**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Serão efetuadas as **retenções tributárias legais** aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os A contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações do edital e Termo de Referência;
- b) Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal;
- d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- e) Cumprir as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- f) Não transferir nem ceder o contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante:

- a) Receber, conferir e atestar as entregas conforme cronograma;
- b) Promover o pagamento nos prazos estabelecidos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
- d) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade e fixar prazos para correção;
- e) Aplicar sanções quando cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA –DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será acompanhado por **servidor designado** como **Gestor e Fiscal do Contrato**, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sancionada pela portaria municipal nº 309/2025.

9.2. Caberá ao fiscal registrar ocorrências, exigir correções e elaborar relatórios periódicos sobre a execução.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fornecimento adequado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - (2) moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O extrato deste contrato será publicado na **Imprensa Oficial do Município**, no prazo de até **20 (vinte) dias** após sua assinatura, conforme o art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, excluído qualquer outro.

13.2. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Dois Irmãos do Buriti – MS,de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO